

OS PORTUGUESES NA AMÉRICA ESPAÑHOLA: ENTRE A INTEGRAÇÃO E A EXCLUSÃO. LUÍS GOMES BARRETO E OS CRISTÃOS-NOVOS DE CARTAGENA DAS ÍNDIAS (C. 1600-1650)

SIMÃO MATA*

Resumo: *Ao longo da chamada Época Moderna, comerciantes portugueses espalharam-se pelo globo, criando redes de contactos e fluxos comerciais que se estenderam também por territórios desligados da tutela da Coroa portuguesa. Este trabalho tem como objetivo analisar particularidades da comunidade portuguesa cristã-nova residente em Cartagena das Índias, no vice-reino do Peru, através de uma abordagem biográfica que procura incluir elementos de uma análise prosopográfica. Recorrendo ao processo inquisitorial de Luís Gomes Barreto — cristão-novo português, abastado traficante de escravos e membro do Cabildo de Cartagena das Índias — procura-se assim, além de compreender aspetos da sua rede pessoal de relações e averiguar o seu grau de integração na sociedade local, retirar algumas conclusões referentes à natureza das perseguições inquisitoriais americanas da década de 20 em diante.*

Palavras-chave: *Comerciantes; Portugueses; América Espanhola; Inquisição.*

Abstract: *Throughout the so-called Early Modern Period, Portuguese merchants spread out through the globe, establishing commercial networks that also reached territories that were not under the rule of the Portuguese crown. This paper aims at analyzing some particularities of the Portuguese community living in Cartagena de Indias, in the Viceroyalty of Peru, through a biographical approach that seeks to include elements of a prosopographical analysis. Calling upon the inquisitorial process of Luís Gomes Barreto — a Portuguese New Christian, wealthy slave trader and member of the Cabildo of Cartagena de Indias — we seek, besides understanding certain aspects of his personal network of relationships and examine his degree of integration in the local society, to draw some conclusions regarding the nature of the American inquisitorial persecutions from the 1620s onwards.*

Keywords: *Merchants; Portuguese; Spanish America; Inquisition.*

INTRODUÇÃO

A cidade de Cartagena das Índias, localizada na costa caribenha da atual República da Colômbia, destacou-se, ao longo da primeira metade do século XVII, como um dos vários centros urbanos americanos cuja integração na economia atlântica garantiu, além do crescimento da população espanhola¹, uma contínua e crescente presença portuguesa. Como ponto de partida para este estudo, pressupôs-se a já bem conhecida

* Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Email: scfamata@gmail.com.

¹ Ainda que seja objeto de debate a força e capacidade agregadora de uma identidade «espanhola» nessa época (ou seja, uma identidade comum a todos os territórios ibéricos, oscilando entre a inclusão e exclusão de Portugal), o termo — ainda que de forma algo anacrónica — será aqui usado numa aceção meramente geográfica, descrevendo-se como «espanhóis» todos os peninsulares não naturais de Portugal, ou descendentes diretos destes.

ampliação da circulação de portugueses na América Espanhola a partir da União Dinástica, assim como a consolidação do seu peso social e económico neste espaço do Império. A cidade de Cartagena assumir-se-ia como um dos destinos de maior destaque para os portugueses, dada a importância que aí deteve o comércio — sendo o escravagista o mais importante, estimulando toda a economia regional e local — e todas as oportunidades de ascensão social e enriquecimento que essa dinamização económica gerava paralelamente.

Tendo em conta este cenário, espera-se assim que este trabalho possa contribuir para o estudo do fluxo transimperial de pessoas e da relação das comunidades «forasteiras» com a sociedade e o poder político envolventes. Em termos mais específicos, pretende-se, além disso, refletir sobre a diversidade do panorama social e humano nas colónias espanholas e a natureza dos conflitos sociais que atravessam este período. Isto é, feito através de uma abordagem biográfica — um estudo de caso — que tenta não perder de vista um certo teor prosopográfico, sendo neste sentido que se definiram algumas questões de partida: averiguar as formas de inserção dos portugueses nas colónias espanholas, procurando ter em conta a dinâmica interna destes, assim como as suas relações com as autoridades e a sociedade envolventes; perceber as limitações e reverses dessa integração; tentar traçar algumas pistas para a compreensão da natureza política e ideológica da perseguição inquisitorial. Após uma breve e geral contextualização histórica deste fenómeno migratório (com destaque para Cartagena), assim como do crescente culminar de tensões a partir da década de 20 do século XVII, iremos então proceder a uma revisão da atual bibliografia sobre este tema e seus principais pontos de debate. Terminaremos com a análise do caso de Luís Gomes Barreto, procurando comparar os dados recolhidos com as reflexões historiográficas previamente discutidas.

1. FLUXO PORTUGUÊS PARA A AMÉRICA ESPANHOLA: TRAÇOS GERAIS

Apesar das numerosas restrições à entrada de estrangeiros nas Américas e dos vários protestos das autoridades locais, é atualmente inquestionável o fluxo de vários europeus (italianos, franceses, flamengos, mas sobretudo portugueses) para o Novo Mundo, quer de modo legal, através de naturalizações, licenças individuais, pagamento da *composición*, etc., quer clandestinamente. Facilmente encontramos portugueses com percursos semelhantes ao de Gomes Barreto. Estes tendem a nascer na península, evadindo-se depois para as Américas, onde permanecem com diferentes graus de integração, acabando por abandonar essas terras por opção própria ou devido à conflituosidade que emerge especialmente a partir da década de 20. Em Portugal, é de destaque a investigação de Maria da Graça Mateus Ventura sobre as comunidades mercantis portuguesas da América Espanhola. A sua longa pesquisa materializou-se na obra de referência *Portugueses no Peru ao tempo da União Ibérica: mobilidade, cumplicidades e vivências*, onde junta uma volumosa recolha de dados empíricos sobre portugueses presentes nas Índias com uma análise das

formas de agrupamento e sociabilidade desses homens e mulheres, trabalho este empreendido numa escala ainda não igualada em Portugal.

Apesar de se dever relativizar a hostilidade para com a presença portuguesa, a certa altura torna-se inegável, nos territórios pertencentes à Coroa espanhola, uma acesa perseguição desta comunidade. No caso americano, o constante fluxo português levou a que algumas das tensões entre esta crescente comunidade e certos setores da população e das autoridades coloniais nunca fossem acalmadas em definitivo². Para além de constituírem poderosos rivais no comércio e na obtenção de cargos públicos, tendiam a ser acusados das práticas de contrabando, criptojudaísmo e, nas áreas de incursão dos bandeirantes, da captura e escravização de índios.

Eventualmente, desde o início do século XVII, mas especialmente a partir da década de 20, a pressão política colocada sobre a Coroa espanhola iria conduzir ao agravar das restrições à emigração estrangeira para as Índias, ao mesmo tempo que a Inquisição estendia a sua influência e intensificava a perseguição ao criptojudaísmo. Após a revolta restauracionista, em 1640, a situação tornar-se-ia ainda mais complicada para os portugueses e seus descendentes na América Espanhola, forçando-os frequentemente a redefinir-se totalmente como «espanhóis». A averiguação da natureza das causas desta onda americana de repressões — que, para além da sua dimensão religiosa, conjuga ainda fatores sociopolíticos e económicos — está, em grande medida, ainda em aberto, e a sua análise seria do maior interesse para a compreensão da história da presença portuguesa nestas colónias.

1.1. Cartagena das Índias e o peso do tráfico escravagista

A cidade de Cartagena das Índias, na costa caribenha da antiga Audiência de Santa Fé de Bogotá — por sua vez integrada no vice-reino do Peru —, destacou-se durante o período colonial como um importante porto de escravos³. Apesar da colonização da América Espanhola ter assentado em grande parte na exploração económica dos indígenas por meio de formas semiforçadas de trabalho, a importação de escravos africanos nunca foi interrompida, não apenas em função do estatuto social que um escravo conferia, mas sobretudo pela sua importância económica nas regiões onde a mão de obra indígena se havia tornado escassa.

No início do século XVI a Coroa espanhola passaria a permitir o envio de escravos para os portos caribenhos. Como resultado, seria a partir do último quartel desse mesmo século, durando até meados do seguinte, que Cartagena se conseguiria afirmar como principal ponto redistribuidor de escravos da chamada *Tierra Firme*, das ilhas caribenhas e da restante América do Sul, tornando-se uma grande feitoria onde eram

² VENTURA, 2005.

³ VIDAL ORTEGA & D'AMATO CASTILLO, 2015.

«armazenados» centenas de escravos à espera de serem comprados ou redistribuídos. A cidade deveu essa sua nova centralidade à integração do seu porto na rede das frotas sevillhanas, à conquista da autorização de comércio escravagista e à intensa circulação local de metais preciosos.

Criando e constantemente fortalecendo redes de negócios que partiam de Lisboa e Sevilha, ligando as feitorias na costa atlântica africana aos territórios ibéricos na América, a «infiltração» portuguesa na economia da América Espanhola seria reforçada no século XVII, quando comerciantes portugueses aproveitaram as dificuldades financeiras da Coroa espanhola para consolidar o seu domínio sobre este negócio⁴. Se recorrermos ao processo inquisitorial de Barreto, confirmamos que a maioria dos portugueses cristãos-novos mencionados no processo estavam de algum modo ligados ao comércio: o próprio feitor do *asentista*⁵ em Cartagena era um português, Fernando Lopes de Acosta, também ele mais tarde acusado de criptojudaísmo⁶.

Conforme nos relata o capitão Luis de Santamaría, em 1590 este constataria a existência de 140 portugueses instalados na costa caribenha da Audiência de Santa Fé e a chegada de cada vez mais⁷. Por sua vez, Jonathan Schorsch aponta para a existência, em 1630, de pelo menos 154 portugueses apenas na cidade de Cartagena, compondo cerca de 10% da população europeia da cidade⁸. São estes testemunhos que sustentam a defesa, por Vidal Ortega e D'Amato Castillo, de que entre 1580 e 1640 «lo portugués estuvo presente de manera cotidiana en todos los aspectos de la vida diaria de Cartagena de Indias»⁹.

2. A HISTORIOGRAFIA E OS PORTUGUESES DAS ÍNDIAS DE CASTELA

Como apontam Stuart Schwartz e Lewis Hanke, apesar da presença portuguesa na América Espanhola ser já conhecida — tanto ao tempo da conquista do continente como durante a União Ibérica e em épocas posteriores — este tema apenas começou a ser objeto de estudos mais aprofundados e sistemáticos a partir da segunda metade do século XX¹⁰. Nos primeiros trabalhos que versavam sobre a penetração portuguesa nos territórios da Coroa de Castela, este fluxo acabou a ser encarado como essencialmente disruptivo, contrário aos interesses dos monarcas e dos colonos espanhóis. Analisados

⁴ VENTURA, 2005; VIDAL ORTEGA & D'AMATO CASTILLO, 2015.

⁵ Para um estudo clássico das consequências do monopólio português deste privilégio durante a União Dinástica ver VILA VILAR, 1973.

⁶ AHN — *Inquisición*, 1620, Exp.18, Bl. 2, 19v, 133v.

⁷ VIDAL ORTEGA & D'AMATO CASTILLO, 2015: 436.

⁸ SCHORSCH, 2008: 123.

⁹ VIDAL ORTEGA & D'AMATO CASTILLO, 2015: 437.

¹⁰ Podem ser referidos, como exemplos deste ponto de viragem na historiografia: HANKE, 1961; REPARAZ, 1976; SCHWARTZ, 1968.

sobretudo pela sua associação à prática do contrabando e às incursões de captura de índios, tendeu-se ainda a reproduzir uma imagem redutora dos portugueses enquanto maioritariamente cristãos-novos e agrupados em comunidades fechadas e endogâmicas. Apesar de se admitir a formação de relações de clientela e uma certa influência na administração local, a presença dos portugueses foi, portanto, inicialmente analisada enquanto elemento intrusivo, um entrave ao domínio efetivo da Coroa espanhola sobre esses territórios.

De facto, após a União das Coroas, em 1580, e de acordo com os estatutos definidos nas Cortes de Tomar, as restrições que limitavam a entrada de estrangeiros nas Índias de Castela continuavam a incluir os portugueses. No entanto, e conforme as práticas políticas da época, essas restrições legais eram frequentemente flexibilizadas ou ignoradas pelas autoridades coloniais, conforme o interesse destas na suspensão da lei e a sua capacidade de a executar. Nas áreas americanas conquistadas, as imposições da Coroa e das instituições do poder central tenderam a ver-se limitadas pelos interesses e poderes locais e regionais, que abriram assim o espaço à entrada dos portugueses, atuando como marinheiros, soldados, comerciantes, artífices, etc. Esta situação de legalidade ambígua aos olhos do poder central acabaria muitas vezes por ser tolerada (e até estimulada) pela Coroa de forma tácita, constituindo, para todos os efeitos, a normalidade quotidiana nesses espaços. Segundo Maria da Graça Ventura, em 1596, Filipe II teria chegado a recomendar moderação na aplicação das restrições, especialmente para com os súbditos lusitanos, cujas atividades económicas não eram sempre vistas negativamente¹¹. A relação da Coroa espanhola com a presença destes seus súbditos foi assim sempre caracterizada pela ambiguidade e pela contradição.

A historiografia sobre a temática dos portugueses nas Índias de Castela, há muito reconhecendo a consolidação da importância desta comunidade durante o período em causa, encontra-se assim a braços com este paradoxo fundamental. Multiplicam-se análises que, contrariando as prévias representações dos portugueses como «intrusos», defendem o papel económico e a preponderância social destes e dos seus descendentes, cujos membros conseguiram frequentemente atingir profundos níveis de integração na sociedade colonial. Por outro lado, e pretendendo responder a essa ênfase na integração, outros autores alertam para o estatuto jurídico ambíguo destes portugueses, que nunca deixariam de ser vistos como «estrangeiros» aos olhos das autoridades imperiais e de certos grupos da sociedade colonial, destacando também as latentes tensões que culminariam, no espaço americano, na repressão inquisitorial das décadas de 20 e 30 do século XVII¹².

¹¹ VENTURA, 2005: 78.

¹² Uma análise da instrumentalização política da Inquisição pode ser encontrada, por exemplo, em ARMAS ASIN, 1997; FEITLER, 2007; SCHWARTZ, 2011 apresenta uma interessante análise da relação entre sociedade, política e religião.

Creemos que, no entanto, subjazem algumas insuficiências a ambas aproximações. Aqueles que visam demonstrar uma profunda integração dos portugueses no meio americano procuram, de forma legítima, contrariar uma certa historiografia focada quase exclusivamente nas perseguições e exclusão desses portugueses, sobretudo os cristãos-novos. No entanto, este destaque dado à integração pode acabar por ter vários efeitos adversos. O principal deles seria a desvalorização do fenómeno da perseguição (com todas as tensões sociais associadas) movida contra essa comunidade portuguesa a partir da década de 20, ou, no mínimo, a ausência de uma explicação satisfatória para esse fenómeno de natureza política e ideológica¹³.

Por outro lado, os trabalhos focados na perseguição desses portugueses, além de poderem tender a reduzir todos estes a potenciais judaizantes (acabando assim, ironicamente, por reproduzir o discurso inquisitorial), podem por vezes evadir a questão do porquê das «tensões luso-espanholas» se terem agravado num dado momento histórico, assim como a questão fundamental do porquê de estas perseguições terem muitas vezes visado aqueles portugueses vistos como mais «integrados» na sociedade colonial. A própria origem e natureza destas tensões tornam-se assim num outro ponto de debate, acabando por ser representadas, a título exemplificativo, como resultantes de preconceitos religiosos e culturais¹⁴, manifestações de pura rivalidade económica¹⁵, ou como expressão de uma oposição entre uma protoburguesia «moderna» e setores «tradicionalistas», aristocráticos e religiosos¹⁶.

O caso dos portugueses nas Américas demonstra-se assim particularmente interessante por se revelar, ao mesmo tempo, como exemplo de uma surpreendente integração estrangeira nas colónias espanholas, e objeto de perseguição por parte de importantes setores dessa mesma sociedade colonial. Analisando a vida de Luís Gomes Barreto procuraremos destacar o modo como estes dois aspetos — aparentemente incompatíveis — da presença portuguesa nas Índias poderiam coexistir, tentando apontar para meios de conferir sentido a esta contradição.

3. NOTA BIOGRÁFICA E CRÍTICA DA FONTE

Ao conhecermos o percurso de Luís Gomes Barreto, traficante de escravos cristão-novo, vizinho e membro do *Cabildo* de Cartagena — cujo historial junto do Santo Ofício culminará na sua condenação por criptojudaísmo e exílio desta cidade em 1651 — torna-se evidente que o estudo de uma trajetória de vida individual como esta permite-nos

¹³ SULLÓN BARRETO & MORENO CEBRIÁN, 2014; CEBALLOS, 2007; STUDNICKI-GIZBERT, 2007.

¹⁴ SCHORSCH, 2008 é um exemplo entre vários trabalhos que, focando-se no fenómeno do criptojudaísmo, podem acabar por associá-lo a toda a presença portuguesa nas Américas.

¹⁵ CROSS, 1978; HORDES, 1982.

¹⁶ MARCHENA FERNÁNDEZ, 2012, apesar de poder recair nesta oposição algo esquemática entre modernidade e tradição, demonstra a importância de refletir sobre a conflituosidade e contradições presentes na história; CHUECAS SALDÍAS, 2018.

também explorar aspetos da comunidade portuguesa em que se integrava essa pessoa. Apesar de já referido em alguns trabalhos¹⁷ — sobretudo aqueles que tratam da perseguição inquisitorial nas Américas, das redes comerciais ibero-americanas ou da história local de Cartagena — nunca este traficante de escravos português foi objeto de estudos de maior detalhe, como o foram, por exemplo, os comerciantes Jorge Fernandes Gramaxo (também ele fixado em Cartagena) e Manuel Batista Peres (estabelecido em Lima)¹⁸.

Natural da cidade de Viseu e nascido em 1568, Gomes Barreto envolver-se-ia desde jovem no tráfico de escravos, acabando por fixar-se em Cartagena no início da década de 90 do século XVI. Progressivamente, acabaria por conseguir inserir-se no meio das elites locais — processo que culmina em 1607, com a compra do cargo de *depositorio general*¹⁹ do *Cabildo*, passando assim a integrar-se oficialmente nesta instituição de poder local. A partir daí a sua rede de contactos comerciais conquistara condições para se expandir enormemente, articulando-se com negociantes portugueses de vários pontos do mundo atlântico.

No entanto, e dentro de um contexto de acirrar das tensões entre espanhóis e portugueses, o seu percurso de final de vida acabaria marcado pela perseguição que lhe foi movida pela Inquisição, com base em acusações de criptojudaísmo. Conseguindo absolver-se de um primeiro processo datado de 1636 e que envolveu também vários outros portugueses da cidade, acabaria por não conseguir escapar de uma segunda acusação, movida contra ele a partir de 1650, no contexto da visita do inquisidor sevillhano Pedro de Medina Rico²⁰. Foi, por isso, condenado no ano seguinte à penitência em procissão de auto de fé, sendo depois desterrado de Cartagena com metade dos seus bens confiscados, desconhecendo-se o seu percurso posterior e local de morte.

A história de vida de Barreto parece, em vários aspetos, espelhar o dilema dos portugueses nas Índias de Castela ao longo da União Dinástica, flutuando entre a inclusão e a exclusão, entre a ascensão social e económica e a hostilidade xenofóbica e inquisitorial. São disso exemplo a longa estadia de Barreto em Cartagena, a sua preponderância social e económica, os seus laços simultâneos com portugueses e espanhóis e, talvez mais intrigante ainda, a sua permanência no *Cabildo* vários anos depois da sua primeira acusação e, sobretudo, após a revolta restauracionista de 1640, que viria agravar as hostilidades para com todos os portugueses espalhados pela monarquia hispânica. A história de vida

¹⁷ Alguns dos estudos por nós apurados que se debruçam sobre a figura de Barreto de forma relativamente extensa foram os seguintes: TEJADO FERNÁNDEZ, 1954; VENTURA, 2005; SCHORSCH, 2008; VIDAL ORTEGA & D'AMATO CASTILLO, 2015; VILA VILAR, 1979.

¹⁸ VENTURA, 2005.

¹⁹ Este funcionário do *Cabildo* estava encarregado de cobrar e gerir as receitas dessa instituição, devendo ainda tutelar os bens sob litígio.

²⁰ Os visitantes eram enviados metropolitanos da Inquisição, encarregados de fiscalizar a atividade das ramificações coloniais do Santo Ofício e detetar irregularidades no funcionamento das mesmas. O julgamento de Gomes Barreto em 1650 integra-se no esforço deste visitante particular de retomar processos considerados indevidamente resolvidos no passado (neste caso, a acusação de judaizante feita contra este português, em 1636).

de Barreto parece assim, em vários aspetos, refletir a situação dos portugueses nas Índias de Castela ao longo da União Dinástica, flutuando entre a inclusão e a exclusão, entre a ascensão social e económica e a hostilidade xenofóbica e inquisitorial. Deste modo, este estudo de caso poderá talvez elucidar-nos acerca desta situação ambígua, transversal a todos os portugueses de então, e fornecer-nos algumas pistas para a compreensão desta contradição fundamental.

Como fonte primária optou-se assim por sustentar a investigação com base no segundo (mais extenso) processo de fé de Barreto, datado de 1650/51 e que atualmente pode ser encontrado no Archivo Histórico Nacional em Madrid. Este documento judicial da Inquisição de Cartagena (aí estabelecida desde 1610) segue uma rígida estrutura formal, descrevendo em detalhe os vários passos do processo. Inclui ainda excertos de outros processos, o que nos concede informações preciosas relativas a outros portugueses envolvidos. Em suma, esta fonte revela-se como essencial não somente para conhecer a história de vida dessa personagem, visto que nos apresenta também uma grande quantidade de informação relativa a outros importantes setores da sociedade local, quer estes tenham acabado ou não condenados pelo tribunal.

4. ANÁLISE DO PROCESSO

4.1. Mobilidade geográfica portuguesa

Apesar das numerosas restrições à entrada de estrangeiros nas Américas, torna-se atualmente inquestionável, como já foi constatado, o fluxo de vários europeus não espanhóis (italianos, franceses, flamengos, mas sobretudo portugueses) para o Novo Mundo, quer de modo legal — através de naturalizações, licenças individuais, etc. — quer clandestinamente. Esta «porosidade» das redes comerciais da época promoveu o florescimento do comércio mundial, pois permitia o acesso de agentes diversos a espaços comerciais, contactos e produtos anteriormente indisponíveis. É particularmente notável a grande mobilidade dos comerciantes portugueses e a extensão da sua rede de contactos transimperiais.

O próprio Gomes Barreto, nascido em Portugal, teria alternado a sua residência entre Angola, Brasil, São Tomé e São Domingo, antes de se fixar decididamente em Cartagena. A sua carreira de comerciante ter-se-ia iniciado, aliás, graças à articulação de contactos em diversos espaços do Império. Apesar de nascido em Viseu, este homem mudou-se ainda muito novo para Lisboa, onde foi criado pelos irmãos mais velhos. Mais tarde, na adolescência, vai ter com um dos seus irmãos, João de Oliveira, a São Tomé — onde, de resto, o pai de ambos havia servido como oficial régio, aí vindo a falecer. Como consta no seu processo, nessa ilha iniciar-se-ia na atividade comercial, sob a supervisão do irmão. Após alguns anos, acaba por decidir lançar-se de forma mais autónoma, indo a Angola, onde

*hallo [...] dos amigos suyos que estaban alli de asiento, portugueses, el uno de ellos nombrado Garcia Mendez Castaño, y el otro Antonio Gomez Leiria, los quales le encargaron de un nabio que tenian con armacion de negros suyos, y de pasajeros, y con el fue al Brasil y desde alli bolvio a Angola a dar quenta y en esta manera hico dichos biajes*²¹.

A própria família de Gomes Barreto serve também de exemplo à mobilidade portuguesa desta época. Para além do já referido João de Oliveira (seu irmão) e do pai de ambos, acantonados em São Tomé, a parentela direta de Barreto disseminou-se também por vários cantos dos Impérios ibéricos. Este comerciante cristão-novo teve sete irmãos, sendo que duas irmãs morreriam ainda durante a infância, e o mais novo, António Gomes — descrito como «falto de juicio», ou seja, provavelmente possuidor de uma deficiência psíquica — sempre viveria em Lisboa com a irmã mais velha, Clara Gomes. Esta casaria em Lisboa com um homem de naturalidade incerta, que trabalhava entre Castela e Portugal, não tendo deixado prole²². Um dos irmãos de ambos, Manuel de Lira, tornou-se impressor de livros e passou a Castela, onde casou com uma castelhana, voltando depois a Lisboa. Aí enviuvou, casando em segundas núpcias com uma portuguesa de quem teve quatro filhos, conhecendo Barreto apenas dois deles — um foi para Sevilha exercer a profissão de impressor e o outro tornou-se comerciante em Lima onde casou com uma mulher «de buena gente»²³.

Um outro irmão, Jorge Rodrigues, dedicar-se-ia também ao comércio, tendo passado ao Peru ainda quando Barreto era adolescente, onde morrera «hacia muchos años»²⁴. Indo além destes familiares próximos, também os parentes da esposa de Barreto, Bárbara Pereira, servem como um bom exemplo da mobilidade portuguesa e da sua capacidade de inserção local. Esta mulher, também ela de raízes portuguesas, era filha de Beatriz Gomez, nascida em Cartagena, e de André Fernandes. Este último, natural do Algarve, teria sido piloto da «carrera de España a este puerto [Cartagena]», morrendo afogado num naufrágio ocorrido ao viajar de Cartagena a Havana²⁵.

4.2. Estratégias de integração e ascensão sociais

Como já se insistiu, a circulação de portugueses em todo o espaço do Atlântico tornou-se agora mais «naturalizada» aos olhos da historiografia. Em vários sentidos, a integração destes «forasteiros» seria bastante evidente, sendo a sua proximidade com os espanhóis demonstrada pela frequência dos mesmos espaços, a pertença às mesmas

²¹ AHN — *Inquisición*, 1620, Exp.18, Bl. 2, fls. 265-265v.

²² AHN — *Inquisición*, 1620, Exp.18, Bl. 2, fl. 263v.

²³ AHN — *Inquisición*, 1620, Exp.18, Bl. 2, fl. 263.

²⁴ AHN — *Inquisición*, 1620, Exp.18, Bl. 2, fl. 263.

²⁵ AHN — *Inquisición*, 1620, Exp.18, Bl. 2, fl. 264v.

instituições, a cooperação para objetivos comuns, etc. Nesse processo de inserção numa dada sociedade local os portugueses valeram-se de diversas estratégias. O percurso de Barreto ilustra bem, por si só, como esse processo se poderia arrastar ao longo de uma vida inteira. Valendo-nos do processo inquisitorial, é possível detetar algumas dessas práticas comuns, destinadas a melhorar as condições económicas pessoais, ampliar a rede de influências locais e aumentar a própria reputação.

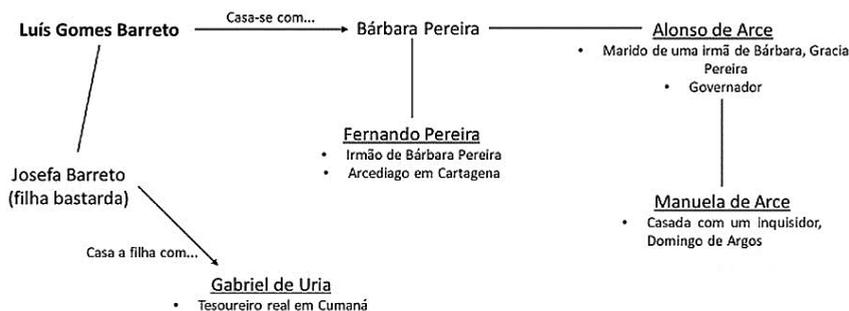


Fig. 1. A figura identifica alguns membros da rede familiar e clientelar de Luís Gomes Barreto e as relações daqueles com este

O casamento constituía um dos mecanismos mais consagrados para a consolidação de alianças entre diferentes famílias ou grupos (Fig. 1). Foi pouco depois da sua chegada a Cartagena, por volta de 1590, que Gomes Barreto conseguiu casar-se com Bárbara Pereira, que, apesar da sua origem portuguesa, tinha familiares com bastante influência na cidade. O seu irmão Fernando Pereira servia como arcediago em Cartagena, e o seu poder e influência seriam devidamente aproveitados aquando da primeira detenção de Barreto pelo Santo Ofício, em 1636. Nessa ocasião, e conforme descrito pelo processo, o clérigo procurou, além de recorrer aos seus contactos para recolher testemunhas de defesa²⁶, intervir junto dos inquisidores pressionando pela absolvição do seu cunhado — citando o documento, «dicho Arcediano havia ablado a todos los demas consultores, pidiendo que mirasen con piedad dicha causa»²⁷.

É natural que uma ocasião de perseguição jurídica corresponda a um momento de mobilização de todos os favores, alianças e laços de solidariedade de que se possa dispor e que se foram acumulando ao longo dos anos. Além de recorrer ao arcediago, a mulher de Barreto, Bárbara Pereira — que empreendeu uma série de esforços autónomos, entre os quais «[ter ido] a ablar a dichos religiosos de la Compañia [de Jesus]»²⁸ — irá também

²⁶ AHN — *Inquisición*, 1620, Exp.18, Bl. 2, fl. 119v.

²⁷ AHN — *Inquisición*, 1620, Exp.18, Bl. 2, fl. 118.

²⁸ AHN — *Inquisición*, 1620, Exp.18, Bl. 2, fl. 85.

requerer o auxílio dos espanhóis Alonso de Arce, governador e esposo de uma irmã sua, e Gabriel de Uria, tesoureiro real e seu genro.

Todos estes procurarão valer-se da sua reputação e recursos financeiros para ajudar o réu, não negligenciando o suborno — é por esse motivo, aliás, que conseguimos hoje conhecer todas estas ações, visto que o processo inclui também relatórios de investigações à corrupção no tribunal durante esses anos do primeiro processo. Gabriel de Uria, residente em Cumaná, irá destacar-se pelos fundos que mobiliza, na esperança de favorecer o julgamento de Barreto. Por isso Josefa Barreto — filha bastarda deste cristão-novo e esposa de Gabriel de Uria — irá denunciar ao tribunal em 1650, em tom de lamentação pela perda dessas somas, que «el dinero que havia prestado Gabriel de Uria se havia gastado en docientos pesos que se dieron a Rodrigo Pereyra, alcaide, y ciento a don Juan Pacheco su ayudante, y ciento a Juan Ramos Perez, y ciento de limosna al colegio de la Compañía, y que el resto que havia quedado se havia dado a un consultor que no le nombro»²⁹.

Do mesmo modo que o seu casamento, a entrada de Gomes Barreto no *Cabildo* de Cartagena em 1607 através da compra do cargo de *depositario general* constituiu uma etapa do esforço contínuo de ascensão social e expansão de redes de influências. Para além de poder agora tomar parte nas decisões políticas locais — uma mais-valia enorme — esse cargo permitia-lhe também gerir as mercadorias abandonadas e confiscadas na alfândega da cidade. Segundo Vidal Ortega e D'Amato Castillo, tal ter-lhe-ia além disso facilitado a entrada no contrabando de escravos africanos, «guardando-os» nestes armazéns³⁰. Dado que a cidade se assumia enquanto porto escravagista por excelência, a sua ocupação de traficante seria em tudo beneficiada pelo novo acesso a escravos sem dono. Além disso, a integração no *Cabildo*, detendo um cargo importante, garantia-lhe um maior reconhecimento por parte da comunidade local, abrindo-lhe novas portas em termos sociais.

Pode-se ainda referir como exemplo de estratégia destinada a prestigiar o indivíduo as doações a instituições de cariz religioso ou assistencial. Na audiência a Manuel de Fonseca Henriques, um outro português acusado de criptojudáismo, é referido o facto desse homem distribuir esmolas, encomendar missas e doar bens para um hospital local³¹. No caso dos praticantes efetivos do judaísmo, tais ações não teriam uma função exclusivamente prestigiadora, dado que também poderiam pretender o desvio de suspeitas sobre a sua confissão religiosa. O próprio Manuel Henriques admite isto, pois, ao ser perguntado o porquê de que «como siendo judio judaycante obserbante de la Ley de Moyses, como lo tiene confesado desde el año de seiscientos y treinta y dos,

²⁹ AHN — *Inquisición*, 1620, Exp.18, Bl. 2, fl. 118v.

³⁰ VIDAL ORTEGA & D'AMATO CASTILLO, 2015: 442.

³¹ Ações semelhantes foram praticadas também por Barreto, como o próprio refere: AHN — *Inquisición*, 1620, Exp. 18, Bl. 2, fls. 360v-366v.

daba limosnas y hacia actos de caridad y de christiano», este responde que «lo hacia por disimular mas su delito del judaismo y apostacia y para no ser descubierto»³². Ainda que devamos ter muita cautela ao tomar estas frases como confissões fiáveis de criptojudáismo, elas não deixam de nos transmitir um certo espírito da época, segundo o qual tais atos de caridade estariam associados ao «verdadeiro cristão» e, portanto, seriam vistos como provas da capacidade de um indivíduo para ser integrado na comunidade política — possuindo esta então fortes contornos religiosos³³.

4.3. Coesão intragrupal

Enquanto grupo com laços de solidariedade económica, familiar e, eventualmente, religiosa, os cristãos-novos portugueses desenvolveram também eles formas de garantir uma certa solidariedade interna. No que toca aos suspeitos de praticarem o judaísmo, foram amplamente denunciadas as reuniões feitas em casas de uns e outros, alegadamente destinadas à prática dos rituais judaicos, conduzidos por Blas de Paz Pinto num clima de grande discrição. Ainda que a existência real de tais «sinagogas» deva ser sempre objeto de dúvida, o próprio Barreto refere que frequentemente se reuniria na sua casa com outros portugueses, com o objetivo de tratar negócios relativos ao tráfico de escravos³⁴. No mínimo, tal constatação poderá refletir a existência de alguma proximidade entre os membros da comunidade portuguesa, articulados entre si no que tocava à prática comercial, principal sustento de muitos deles.

O processo de Gomes Barreto refere ainda, repetidas vezes, a existência de uma «confraria de Holanda». Esta reuniria os vários judeus de Cartagena com o objetivo de angariar fundos destinados a financiar as frotas das Províncias Unidas na guerra contra Espanha. Apesar da incerta veracidade desses depoimentos, dada a suscetibilidade destes presos às sugestões de membros do tribunal (que poderiam pressionar estes cristãos-novos a «confessar» uma falsa conjura desta gravidade), assim como o contexto em que foram extraídos — sob tortura, maioritariamente —, não é impossível que seguidores de uma religião perseguida nos territórios espanhóis procurassem apoiar uma potência conhecida pela sua maior tolerância para com os judeus. No entanto, é preciso ter sempre em mente que a existência de tal confraria poderia ter sido manufaturada para legitimar a perseguição com base em argumentos de cariz político³⁵. Tal como a paranoia relativa aos ajuntamentos em casas de cristãos-novos (as «sinagogas»), esta imagem da confraria remete-nos para um certo imaginário antijudaico — com intenções políticas concretas

³² AHN — *Inquisición*, 1620, Exp.18, Bl. 2, fl. 74.

³³ HERZOG, 2012.

³⁴ AHN — *Inquisición*, 1620, Exp.18, Bl. 2, fl. 266 v.

³⁵ QUIROZ NORRIS, 1986: 258.

— que então se disseminava pelo mundo ibérico, assente no medo de agrupamentos de cristãos-novos, decididos a planejar revoltas contra a Igreja e a Monarquia³⁶.

Independentemente da «existência factual» de tais reuniões ou confrarias, estas acusações são importantes para compreender a ideologia que subjazia a estas perseguições e o modo como esta integrava, num todo coerente, conceções religiosas e políticas, ajudando-nos a compreender a forma como — para certos setores e num dado momento histórico de crise da Monarquia — o elemento religioso mostrava-se fundamental na inclusão ou exclusão da comunidade política. Tal vai ao encontro da noção coeva de «espanholidade» descrita por Tamar Herzog³⁷, uma identidade assente mais em conceções «civilizacionais» e hábitos culturais e religiosos (estritamente católicos) do que em noções de naturalidade ou proveniência geográfica. Tal conceção do que constitui um «verdadeiro espanhol» estaria também por detrás do discurso antiestranheiro, mas também antijudaico, nas Índias de Castela, sendo que, no caso português, pode-se dizer que estes dois tipos de ansiedade acabaram por confundir-se, redundando na comum associação dos portugueses ao criptojudaísmo (ou, pelo menos, à heterodoxia religiosa).

4.4. Confiança e reputação

É necessário conferir destaque ao papel da confiança e da reputação individuais nas relações interpessoais e intergrupais. Estes aspetos demonstraram-se particularmente relevantes na construção de vínculos entre comerciantes, mas também entre todos os envolvidos nos jogos políticos locais. Para além de possibilitar a continuidade da atividade comercial, numa sociedade hierarquizada em torno da conquista de privilégios, uma reputação pessoal favorável garantia a elevação do estatuto social³⁸. Para atingir esse objetivo valiam diversos mecanismos destinados a aproximar as pessoas num quadro de mutualismo e interdependência. Estes foram utilizados tanto no seio da comunidade portuguesa, como entre pessoas de diferentes grupos «étnicos» e sociais.

No processo de Barreto encontra-se referido um exemplo particularmente marcante, por revelar também o elevado grau de imiscuição dos portugueses na sociedade local. Pouco antes do início das perseguições aos cristãos-novos, em 1636, teria havido alguns convívios em estâncias de portugueses, para os quais foram convidadas diversas figuras eminentes, destacando-se a presença de inquisidores e outros funcionários da Inquisição. O próprio Barreto admitiu participar nestes «amigáveis» retiros, onde socializava com vários inquisidores. Destes, destaca o «señor inquisidor Argos [...] muy su amigo», e ainda os inquisidores Damian Velasquez, Monseñor Cortazar e Augustin de Ugarte

³⁶ SOYER, 2018: 47-66.

³⁷ HERZOG, 2003; HERZOG, 2012.

³⁸ CURTO & MOLHO, 2002: 61, 102.

Sarabia, com quem admitia ter alguma proximidade³⁹. É curioso notar que vários destes membros do Santo Ofício haveriam de estar mais tarde envolvidos no seu primeiro julgamento, possivelmente contribuindo para a sua rápida absolvição.

Alguns destes convívios repetir-se-iam ainda durante os anos seguintes de repressão ao criptojudaísmo, mas desta vez associados a tentativas dos cristãos-novos em influenciar os membros do tribunal envolvidos nos seus processos. De certo modo, essas práticas de corrupção não se afastam muito dos demais mecanismos informais assentes na interdependência — todos se encaixam numa lógica mutualista, onde as dádivas são executadas tendo em mente uma futura retribuição. O processo de construção de confiança e reputação feito pelos cristãos-novos portugueses em Cartagena seria, no entanto, profundamente abalado pela ação da Inquisição, com muitos desses homens a sofrerem pesadas penas e o estigma do judaísmo, quando não o exílio ou a morte. Antes de referirmos alguns exemplos, é de grande importância voltar a insistir que, previamente às perseguições, muitos desses cristãos-novos eram bem vistos publicamente. Uma testemunha, Francisco Velasco, *ex-teniente general* de Cartagena, menciona que já havia reparado nas reuniões que alguns cristãos-novos faziam de forma regular na casa de um deles, sem que alguma vez Velasco ou os seus conhecidos houvessem discutido o facto, sendo que apenas após as prisões se começaria, segundo o próprio, a comentar publicamente o assunto⁴⁰. Este depoimento pode assim apontar para o modo como as perseguições inquisitoriais, além de criarem as condições para a multiplicação de denúncias motivadas por outros fatores que não o puro zelo religioso, eram também um fenómeno que se alimentava a si mesmo, instalando uma atmosfera de suspeita e medo.

A já referida denúncia de Josefa Barreto das práticas de corrupção levadas a cabo em 1636, durante a primeira prisão de Luís Gomes Barreto, foi feita por iniciativa da própria, em 1650. Esta ação deve ser entendida como o culminar de um processo de desgaste da confiança entre o pai, a filha e o genro (sendo que o primeiro chega a qualificar repetidamente os outros como «inimigos» seus)⁴¹. Isto deveu-se ao facto de estes últimos entenderem que a obrigação de auxílio (derivada sobretudo dos laços familiares) que os prendia a Barreto tenha sido aproveitada de forma abusiva ou excessivamente desvantajosa para eles. Para além das grandes quantidades de dinheiro que forneceram para os subornos, ainda lhes foi requerida a prestação de alguns trabalhos manuais — a confecção de roupas e alimentos para o casamento da filha de um inquisidor⁴² — e a mobilização de influências e contactos próprios, tendo Gabriel de Uria ido falar com o inquisidor

³⁹ AHN — *Inquisición*, 1620, Exp.18, Bl. 2, fl. 266.

⁴⁰ AHN — *Inquisición*, 1620, Exp.18, Bl. 2, fl. 143r.

⁴¹ AHN — *Inquisición*, 1620, Exp.18, Bl. 2, fls. 271v-272v.

⁴² AHN — *Inquisición*, 1620, Exp.18, Bl. 2, fl. 107v.

D. Cortazar, pretendendo fazer valer o seu prestígio e os seus laços de parentesco com Antonio Hurtado de Mendoza, «secretario de su Magestad y del Consejo de Ynquisición»⁴³.

Um momento particularmente ofensivo para Josefa Barreto foi divulgado por Gabriel de Uria a Alonso de Arce. Este último relata então ao tribunal, em 1648, que:

*el dicho Juan de Uriarte [fiscal da Inquisição] la comenco a galantear y a solicitar, y que habiendo lo sabido el dicho Arcediano [Fernando Pereira] y la dicha doña Barbara le persuadieron a que le dexase galantear del dicho Juan de Uriarte para tener lo mas a su debocion, pero que ella no dio lugar a ello*⁴⁴.

Estas confissões de Gabriel de Uria teriam, assim, um tom altamente reprovador sobre as ações de Bárbara e Fernando Pereira. Tudo isto acabaria por criar um clima de tensão dentro da própria família, culminando na «traição» de Josefa Barreto e de Gabriel de Uria, com estes a delatar Gomes Barreto quando lhes parecia que, estando o visitador Pedro de Medina Rico no encaicho deste cristão-novo, a confissão do seu papel na corrupção dos inquisidores em 1636 lhes poderia trazer alguns benefícios (ou atenuantes).

Também as boas relações entre Barreto e Alonso de Arce cairiam por terra após a libertação do primeiro. O cristão-novo português atribuiu esta animosidade às «barias quantas de hacienda» que teria com Alonso de Arce, assim como à turbulenta separação deste e da sua cunhada⁴⁵. Após estes episódios, Arce tê-lo-ia ameaçado que, se o não pudesse vencer em ações judiciais, «havia de hacer que lo bolviesen a prender en este Santo Oficio»⁴⁶. Como vemos, Alonso de Arce acabaria por concretizar as suas ameaças, tendo denunciado (em 1648) os esforços de corrupção do tribunal, coordenados por Bárbara Pereira em 1636. Torna-se assim perceptível a importância central da construção de laços informais de confiança, podendo a rutura destes — que deve ser sempre enquadrada num contexto social particular, e não explicada apenas com base na animosidade pessoal — significar a ruína parcial ou total do estatuto social detido por uma pessoa, não podendo sequer escapar a isso um homem que, à primeira vista, aparentaria ser dos portugueses mais integrados no meio cartagenero.

CONCLUSÃO

Ao analisar o percurso de vida de Luís Gomes Barreto, comparando-o com informações referentes a outros cristãos-novos com que se relacionou, assim como com os depoimentos de outras figuras envolvidas no processo, foi possível inferir uma série de considerações relativas à comunidade portuguesa em Cartagena das Índias. Ao contrário

⁴³ AHN — *Inquisición*, 1620, Exp.18, Bl. 2, fl. 96.

⁴⁴ AHN — *Inquisición*, 1620, Exp.18, Bl. 2, fl. 95v.

⁴⁵ AHN — *Inquisición*, 1620, Exp.18, Bl. 2, fl. 247 v.

⁴⁶ AHN — *Inquisición*, 1620, Exp.18, Bl. 2, fls. 258-258v.

do que faziam transparecer as primeiras investigações sobre a temática, esses grupos não foram constantemente vistos como um elemento intrusivo e indesejado. Apesar de ser inegável a pressão que um importante grupo de cristãos-novos passou a sofrer a partir de 1636, a sua inserção na sociedade colonial foi bastante profunda em datas anteriores, sendo relativamente comum encontrarmos, por toda a América Espanhola durante a União Dinástica, portugueses poderosos e influentes, envolvidos em próximas e duradouras relações com espanhóis.

O percurso de Barreto — assim como o de outros portugueses residentes em Cartagena — constituiu, neste sentido, um caso exemplar. Toda a sua vida foi construída com base neste esforço de construção de uma reputação benéfica que permitisse a extensão da sua rede clientelar e a ascensão social. Naturalmente abalado pela sua prisão em 1636, o próprio Barreto não deixaria de circular na alta sociedade local, detendo o seu cargo no *Cabildo* até 1650. Apenas já octogenário, fragilizado pelas anteriores associações públicas ao judaísmo e com reduzida capacidade de mobilizar recursos e contactos, é que esse homem acabaria por sucumbir ao avanço do Santo Ofício e das forças que se apoiavam nesta instituição — ou que, no mínimo, beneficiavam colateralmente das perseguições.

Tentamos assim, sem recair numa possível eufemização das tensões existentes, também relativizar a noção de uma universal e abstrata hostilidade «xenofóbica» e anti-judaica para com os portugueses na América Espanhola, e apelar à ênfase numa explicação de cariz ideológica e social desses momentos de maior conflituosidade e de perseguições inquisitoriais. Este momento de culminar de tensões não pode ser eufemizado, devendo procurar perceber-se o motivo do estalar dos antagonismos, muitos deles já latentes. Como explica Alfonso Quiroz Norris, «Los inquisidores tenían las evidencias que consideraban suficientes, mucho antes del inicio de las campanas contra los cristianos nuevos. Sin embargo, las expropiaciones se realizaban en momentos claves»⁴⁷. Esta necessidade torna-se clara ao depararmos com um caso como o de Luís Gomes Barreto — cristão-novo que permanece no *Cabildo* de Cartagena das Índias, após a primeira onda de perseguições e após a Restauração de 1640 —, mas também quando verificamos um considerável grau de inserção dos portugueses na sociedade *cartagenera* no período anterior às perseguições.

Uma análise desta hostilidade latente não deixa, no entanto, de ser compatível com uma constatação dos profundos níveis de integração dos portugueses. Ao explicar a relevância social e política e, ao mesmo tempo, a relativa fluidez e informalidade do estatuto de *vecino* na América Espanhola, Tamar Herzog refere o modo como

⁴⁷ QUIROZ NORRIS, 1986: 255.

since the question of who was worthy of which treatment could be pursued in certain moments and abandoned in others, and since it could become meaningful under certain circumstances, or be completely irrelevant in others, the status of certain people could be consensual at one moment and questioned at others [...] We need to abandon the quest for «identity» and examine instead processes of «identification», that is, the processes through which people claimed to be or were identified as members of the community⁴⁸.

Analisar historicamente estes processos de «identificação» implica sempre, portanto, uma leitura das condições sociopolíticas particulares que determinam o modo como essas identidades se exprimem e ganham (ou perdem) força. Na nossa opinião, não sendo suficiente uma explicação de cariz estritamente economicista ou culturalista da integração ou rejeição de «forasteiros» de uma dada comunidade, torna-se precisa uma descrição e crítica dos discursos que acompanham e sustentam esses movimentos de inclusão e exclusão dentro de uma dada sociedade⁴⁹. A análise dessa ideologia, por sua vez, poderá auxiliar-nos no estudo dos antagonismos e contradições sociais que essa narrativa pretende resolver.

Cremos, à semelhança de Francisco Bethencourt, que estes discursos e práticas consideradas racistas ou xenófobas devem ser sempre inseridos no contexto das hierarquias sociais locais e suas perturbações, constituindo diagnósticos e formas de mobilização política face aos problemas que essas agitações históricas provocam⁵⁰. No caso das Índias de Castela, torna-se então imprescindível ter sempre em mente o contexto de crise (política, económica, militar ou cultural até) do Império Hispânico, cujos desdobramentos tiveram um profundo impacto sobre a estabilidade política e social dos vários pontos do Império⁵¹. Seria assim de grande interesse, além de analisar as ideologias que pretendiam responder a estas perturbações no mundo ibérico, procurar descobrir de que modo variaram as atitudes perante os portugueses nos variados espaços da América Espanhola, procurando perceber se estes possuíram (ou não) maior margem de manobra e possibilidades de pervivência em certos lugares, e quais os fatores que determinaram essas continuidades e ruturas.

⁴⁸ HERZOG, 2003: 5-6.

⁴⁹ Um trabalho de descrição da ideologia antiestrangeira, antiportuguesa e antijudaica em setores da sociedade espanhola — ainda que sem uma explicação causal da sua crescente força — foi já empreendido em trabalhos como HAMM, 2016; SCHWARTZ, 2000; SCHWARTZ, 2011 apresenta uma boa interpretação das políticas da intolerância religiosa.

⁵⁰ BETHENCOURT, 2015.

⁵¹ A importância deste contexto de crise para a renovação dos debates sobre o estatuto de cada reino ibérico (e seus naturais) dentro da Monarquia é discutida em FEROS CARRASCO, 2004; THOMPSON, 2001; RODRÍGUEZ-SALGADO, 1998.

FONTES

Arquivo Histórico Nacional

AHN — *Inquisición*, 1620, Exp. 18, Bl. 2.

BIBLIOGRAFIA

- ARMAS ASIN, Fernando (1997) — *Herejes, marginales e infectos: Extranjeros y mentalidad excluyente en la sociedad colonial (siglos XVI y XVII)*. «Revista Andina», vol. 15, n.º 2, p. 355-386.
- BETHENCOURT, Francisco (2015) — *Racismos. Das Cruzadas ao século XX*. Lisboa: Temas e Debates.
- CARDIM, Pedro (2008) — *Todos los que no son de Castilla son yguales. El estatuto de Portugal en la Monarquía española en el tiempo de Olivares*. «Pedralbes», vol. 28, p. 521-552.
- CEBALLOS, Rodrigo (2007) — *Arribadas Portuguesas: A participação Luso-Brasileira na constituição social de Buenos Aires (c.1580-c.1650)*. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense.
- CHUECAS SALDÍAS, Ignacio (2018) — *El Caribe portugués: sobre políticas imperiales, redes planetarias y la presencia de portugueses en el Caribe durante el gobierno de Felipe III (1598-1621)*. «Iberoamérica Social: Revista-red de estudios sociales», vol. II, p. 27-45. Número especial dedicado a «El Caribe en el espacio atlántico, siglos XVI-XIX», organizado por Citlalli Domínguez-Domínguez e Lilyam Padrón Reyes.
- CROSS, Harry (1978) — *Commerce and Orthodoxy: A Spanish Response to Portuguese Commercial Penetration in the Viceroyalty of Peru, 1580-1640*. «The Americas», vol. 35, n.º 2, p. 151-167.
- CURTO, Diogo Ramada (2010) — *O Padre Lourenço de Mendonça: entre o Brasil e o Peru (c.1630-c.1640)*. «Topoi», vol. 11, n.º 20, p. 27-35.
- CURTO, Diogo Ramada; MOLHO, Anthony (2002) — *Commercial Networks in the Early Modern World*. Florença: European University Institute.
- FEITLER, Bruno (2007) — *Usos políticos del Santo Oficio portugués en el Atlántico (Brasil y África occidental): El período Filipino*. «Hispania Sacra», vol. 59, n.º 119, p. 269-291.
- FEROS CARRASCO, Antonio (2004) — *Por Dios, Por La Patria y El Rey: El Mundo Político en Tiempos de Cervantes*. In FEROS CARRASCO, Antonio; GELABERT Y GORDIOLA, Juan E., eds. — *España en tiempos del Quijote*. Madrid: Taurus, p. 61-96.
- HAMM, Brian (2016) — *Constructing and Contesting Portuguese Difference in Colonial Spanish America, 1500-1650*. «Anais de História de Além-Mar», vol. 17, p. 303-336.
- HANKE, Lewis (1961) — *The Portuguese in Spanish America, with Special Reference to the Villa Imperial de Potosí*. «Revista de Historia de America», n.º 51, p. 1-48.
- HERZOG, Tamar (2003) — *Defining Nations: Immigrants and Citizens in Early Modern Spain and Spanish America*. New Haven: Yale University Press.
- (2012) — *Can You Tell a Spaniard When You See One?: “Us” and “Them” in the Early Modern Iberian Atlantic*. In CARDIM, Pedro; HERZOG, Tamar; RUIZ IBÁÑEZ, José Javier; SABATINI, Gaetano, eds. — *Polycentric Monarchies: How Did Early Modern Spain and Portugal Achieve and Maintain a Global Hegemony?* Brighton: Sussex Academic Press.
- HORDES, Stanley (1982) — *The Inquisition as economic and political agent: the campaign of the Mexican Holy Office against the crypto-Jews in the mid-17th century*. «The Americas», vol. 39, n.º 1, p. 23-38.
- MARCHENA FERNÁNDEZ, Juan (2007) — *¿Comerciantes o Especuladores de Metal? Las Elites Mercantiles de Cartagena de Indias a Principios y Finales del Periodo Colonial*. «Historia y Espacio», n.º 28, p. 7-65.
- (2012) — *Eliminando la competencia. El uso de los procesos inquisitoriales en las pugnas comerciales en el Caribe contra los comerciantes portugueses*. In CWIK, Christian, ed. — *Outlaws in Karibischen Raum. Americas. Beiträge zur Erforschung Kontinentalamerikas und der Karibik*. Berlin: WVB.

- QUIROZ NORRIS, Alfonso W. (1986) — *La Expropiación Inquisitorial de Cristianos Nuevos Portugueses en Los Reyes, Cartagena y México, 1635-1649*. «Historica», vol. 10, n.º 2, p. 237-303.
- REPARAZ, Gonçalo (1976) — *Os portugueses no vice-reinado do Perú: século XVI e XVII*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura.
- RODRÍGUEZ-SALGADO, M. J. (1998) — *Christians, Civilised and Spanish: Multiple Identities in Sixteenth-Century Spain*. «Transactions of the Royal Historical Society», vol. 8, p. 233-251.
- SCHORSCH, Jonathan (2008) — *Swimming the Christian Atlantic: Judeoconvertos, Afroiberians and Amerindians in the Seventeenth Century*. Leiden: Koninklijke Brill NV.
- SCHWARTZ, Stuart B. (1968) — *Luso-Spanish Relations in Hapsburg Brazil, 1580-1640*. «The Americas», vol. 25, n.º 25, p. 33-48.
- (2000) — *When Brazil was Jewish. New Sources on the Fall of Bahia in 1624*. In CROUZET, François; BONNICHON, Philippe; ROLLAND, Denis, eds. — *Pour l'histoire du Brésil. Hommage à Katia de Queirós Mattoso*. Paris: L'Harmattan, p. 245-260.
- (2011) — *Imperios Intolerantes. Unidad religiosa y la amenaza de la tolerancia en los imperios ibéricos de la Epoca Moderna*. Quito: Colonial History Conference, Universidad de San Francisco.
- SOYER, François (2018) — 'Secret Synagogues': *Fact and Fantasy from Portugal to Macau*. «Cadernos de Estudos Sefarditas», vol. 19, p. 47-66.
- STUDNICKI-GIZBERT, Daviken (2007) — *A Nation upon the Ocean Sea. Portugal's Atlantic Diaspora and the Crisis of the Spanish Empire, 1492-1640*. Oxford: Oxford University Press.
- SULLÓN BARRETO, Gleydi; MORENO CEBRIÁN, Alfredo (2014) — *Somos cristianos, no judíos. Portugueses en la «gran complicidad» y el auto de fe limeño de 1639*. «Boletín del Instituto Riva Agüero», vol. 37, p. 1-29.
- TEJADO FERNÁNDEZ, Manuel (1954) — *Aspectos de la vida social en Cartagena de Indias durante el seiscientos*. Sevilla: Escuela de Estudios Hispano-Americanos.
- THOMPSON, Irving A. Anthony (2001) — *Castilla, España y la Monarquía: La comunidad política, de la patria natural a la patria nacional*. In KAGAN, Richard L.; PARKER, Geoffrey, eds. — *España, Europa y el mundo atlántico. Homenaje a John H. Elliott*. Madrid: Marcial Pons Historia; Junta de Castilla y León, p. 177-216.
- VENTURA, Maria da Graça A. Mateus (2005) — *Portugueses no Peru ao tempo da União Ibérica: mobilidade, cumplicidades e vivências*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- VIDAL ORTEGA, Antonino; D'AMATO CASTILLO, Guiseppe (2015) — *Cartagena de Indias y los Mercaderes Portugueses de Esclavos en la Primera Mitad del Siglo XVII*. «Anais de História de Além-Mar», vol. 16, p. 431-450.
- VILA VILAR, Enriqueta (1973) — *Los asientos portugueses y el contrabando de negros*. «Anuario de Estudios Americanos», n.º 30, p. 557-609.
- (1979) — *Extranjeros en Cartagena (1593-1630)*. «Anuario de Historia de América Latina», n.º 16, p. 147-184.

